



Boletim Informativo

CEREST- MS

Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador

N. 69 | junho 2025

INTRODUÇÃO

Vigilância em Saúde do Trabalhador

A Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat) é um dos componentes do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde (SNVS) e consiste em um conjunto de ações que visam promoção da saúde, prevenção da morbimortalidade e redução dos riscos, agravos advindos das condições de trabalho e identificação de vulnerabilidades na população trabalhadora. Devendo ser realizada de forma contínua e sistemática, objetivando a detecção, conhecimento, pesquisa e análise dos fatores determinantes e condicionantes das doenças e agravos que prejudicam a saúde e que podem estar relacionados aos processos e ambientes de trabalho, tendo em vista seus diferentes aspectos (tecnológico, social, organizacional e epidemiológico), de modo a fornecer subsídios para o planejamento, execução e avaliação de intervenções sobre esses aspectos, visando a eliminação ou controle (BRASIL, 2024a).

No Mato Grosso do Sul a Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Trabalhador (CVIST) e o Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), vinculados à Superintendência de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde tem entre suas competências, a missão de coordenar, monitorar e dar suporte técnico às ações dos serviços de saúde do trabalhador e da trabalhadora dos municípios previstos no Plano Estadual de Saúde e nos demais instrumentos de planejamento, na intenção de monitorar indicadores epidemiológicos e de gestão relativos à saúde do trabalhador (MATO GROSSO DO SUL, 2023).

A CVIST e o CEREST integram a Rede de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) em Mato Grosso do Sul e são indutores da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, oferecendo capacitação e apoio técnico à rede, assim como desenvolvendo o processo de monitoramento e educação em saúde do trabalhador, na Rede de Atenção para: **a)** reconhecimento do trabalho como determinante social da saúde; **b)** redução da subnotificação e morbimortalidade relacionada ao trabalho e **c)** fortalecimento da RENAST em Mato Grosso do Sul.

TEMAS DESTA EDIÇÃO

- * Panorama do trabalho infantil
- * 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- * 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

12 DE JUNHO - DIA MUNDIAL CONTRA O TRABALHO INFANTIL



APOIO E PARCERIA EM PROJETOS



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul
Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Trabalhador

SES
Secretaria de
Estado de
Saúde



GOVERNO DE
Mato
Grosso
do Sul

Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho (DART)

Reconhecer os agravos que têm impactado na mortalidade da população trabalhadora é de extrema importância. Sendo assim podemos utilizar as informações que são notificadas/registradas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). Essas informações de saúde nos auxiliam no planejamento das ações de assistência, de vigilância e de intervenção sobre os ambientes de trabalho.

Abaixo estão as Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho (DART) que são acompanhadas pelo CEREST, pelos Serviços de Saúde do Trabalhador, Referências Técnicas e pelas Vigilâncias em Saúde municipais, e foram definidos como sendo de notificação compulsória:

- * Acidente de Trabalho;
- * Acidente com exposição a material biológico;
- * Dermatoses Ocupacionais;
- * Intoxicação Exógena relacionada ao trabalho;
- * Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT);
- * Pneumoconiose;
- * Perda Auditiva induzida por Ruído (PAIR);
- * Transtornos Mentais relacionados ao trabalho;
- * Câncer relacionado ao trabalho;
- * Distúrbio de voz relacionado ao trabalho;
- * Acidentes por animais peçonhentos relacionados ao trabalho;
- * Violência Relacionada ao Trabalho.

As DART's descritas acima, assim como as doenças e agravos de notificação compulsória, podem ser consultados no Anexo I do Anexo V da Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de Setembro de 2017, link disponível no final deste boletim (BRASIL, 2017a) ou [CLIQUE AQUI](#) para acessar a portaria.

Registro de DART's de notificação compulsória

Vigilância Epidemiológica em Saúde do Trabalhador (Vesat) consiste no conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes relacionados aos ambientes e processos de trabalho da saúde individual e coletiva dos trabalhadores, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças, transmissíveis e não-transmissíveis, e agravos à saúde da população trabalhadora.

Segue abaixo, no quadro, a quantidade de notificações de DART's realizadas no Estado de Mato Grosso do Sul, nos anos de 2024 e 2025, até o momento.

Frequência por ano das notificações das doenças e agravos à saúde trabalhador em Mato Grosso do Sul 2024-2025.

Doenças e Agravos	2024	2025	Total
Acidente de Trabalho com Material Biológico	1.235	563	1798
Acidente de Trabalho	13.482	6.596	20.078
Câncer Relacionado ao Trabalho	78	27	105
Dermatose Ocupacional	80	8	88
Intoxicação Exógena relacionada ao trabalho	324	104	428
LER/DORT	61	38	99
PAIR	1	0	1
Pneumoconiose	2	0	2
Transtorno Mental Relacionado ao Trabalho	121	89	210
*Distúrbio de voz relacionado ao trabalho	0	0	0
Acidentes por animais peçonhentos relacionados ao trabalho	512	344	856
Violência Relacionada ao Trabalho	130	71	201
Total	16.026	7.840	23.866

SINAN NET, Atualização em 15/07/2025

* Não teve registro para distúrbio de voz no período.

Entre 2024 e 2025, Mato Grosso do Sul registrou 23.866 notificações de doenças e agravos relacionados ao trabalho, conforme dados do SINAN Net. Os casos mais frequentes foram de acidentes de trabalho (20.078), seguidos por acidentes com material biológico (1.798) e acidentes por animais peçonhentos (856). Houve também registros de significativos de intoxicações (428). Não foram notificadas ocorrências de distúrbios de voz.

PANORAMA DO TRABALHO INFANTIL

Introdução

O **Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, celebrado em 12 de junho**, representa uma data simbólica e estratégica para a promoção dos direitos das crianças em todo o mundo. A ocasião tem como propósito chamar a atenção da sociedade para a importância de garantir uma infância segura, com acesso à educação, saúde e proteção contra todas as formas de exploração. Nesse contexto, o combate ao trabalho infantil se insere como parte essencial da luta por justiça social, sendo fundamental assegurar que crianças estejam livres de violações que comprometem seu desenvolvimento físico, emocional e educacional. A data reforça o compromisso global com a erradicação do trabalho infantil e a construção de um futuro mais digno para todas as crianças (BRASIL, 2025).

O trabalho infantil consiste em qualquer atividade laboral realizada por crianças e adolescentes com menos de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. Mesmo entre os 16 e 17 anos, é vedado o trabalho em condições insalubres, perigosas, penosas, noturnas ou que contrariem a legislação. A proibição visa garantir o desenvolvimento integral dos jovens, protegendo sua saúde, educação e dignidade.

A proteção legal contra o trabalho infantil é assegurada pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Complementando esse marco legal, o Decreto nº 6.481/2008 define as *piores formas de trabalho infantil* do documento conhecido por lista TIP, listando 93 atividades proibidas para menores de 18 anos por apresentarem riscos graves à integridade física, mental e moral, disponível pelo link https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm

Quando se identifica um caso de trabalho infantil em situação ilegal, deve-se providenciar o afastamento imediato

do menor e a notificação aos órgãos competentes, como o Ministério Público do Trabalho, os Conselhos Tutelares, a Vigilância em Saúde e as Superintendências Regionais do Trabalho. Além disso, acidentes envolvendo crianças e adolescentes em atividades laborais devem ser obrigatoriamente registrados no SINAN, conforme normatiza o Ministério da Saúde.

Conforme lista TIP entre as piores formas de trabalho infantil destacam-se o trabalho análogo a escravidão, a exploração sexual, o tráfico de crianças, o envolvimento com drogas e o recrutamento para conflitos armados. Também são incluídas atividades perigosas em setores como agricultura, construção civil, pesca, indústria e trabalho doméstico em casas de terceiros. Este último, embora tradicional, é altamente nocivo, pois expõe crianças a jornadas exaustivas, isolamento e diversas formas de violência.

Fisicamente, crianças e adolescentes são mais vulneráveis aos riscos do trabalho. Seus corpos estão em desenvolvimento, o que facilita a ocorrência de intoxicações, lesões e sobrecargas. Além disso, apresentam menor resistência a agentes químicos, biológicos e a ruídos, o que agrava os impactos à saúde. Psicologicamente, o trabalho precoce pode provocar medo, ansiedade e baixa autoestima.

A erradicação do trabalho infantil é responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado, conforme preconiza a Constituição. O papel dos profissionais de saúde é fundamental na identificação, notificação e encaminhamento adequado dos casos, contribuindo diretamente para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Cenários do trabalho infantil

O trabalho infantil e os acidentes de trabalho envolvendo esse grupo etário seguem sendo desafios persistentes, como demonstram os dados oficiais mais recentes.

Os dados disponibilizados pela Previdência Social, e que estão no observatório do MPT, mostram que no período entre 2012 e 2024, o país registrou **37,2 mil acidentes de trabalho com vítimas crianças e adolescentes** no mercado formal.

Secretaria de Estado de
Saúde de Mato Grosso
do Sul
Superintendência de

Vigilância em Saúde

SES
Secretaria de
Estado de
Saúde



GOVERNO DE
Mato Grosso
do Sul

Cenários do trabalho infantil (cont.)

Dentre esses, **79 resultaram em óbito**, evidenciando que, mesmo em atividades legalmente permitidas, os riscos são elevados (SMARTLAB, 2025a). Essa realidade ressalta a necessidade de fortalecimento de políticas públicas municipais, dada a importância do contexto local na execução das ações preventivas e corretivas.

Além dos registros da Previdência Social, o **Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)** documentou no Brasil **5,6 mil notificações de acidentes de trabalho** entre pessoas de 5 a 17 anos no mesmo período (SMARTLAB, 2025b). Importante destacar que a maioria dessas vítimas atuava na **informalidade ou em ocupações enquadradas como “piores formas de trabalho infantil”** pelo Decreto nº 6.481/2008, o que contraria a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

As ações fiscais da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego revelaram que, apenas em 2024, **2,7 mil crianças e adolescentes foram encontrados em situação de trabalho infantil** em todo o país. Desses, **390 tinham até 13 anos**, faixa etária para a qual qualquer forma de trabalho é expressamente proibida. A distribuição por gênero mostra uma predominância masculina: **2 mil meninos** contra **753 meninas**, apontando a urgência de políticas públicas com recortes etários e de gênero (SMARTLAB, 2025c). Isso evidencia um aumento recente e preocupante nas ocorrências, indicando a necessidade de promover ações de sensibilização da população, bem como estratégias de prevenção e promoção da saúde, articuladas de forma interinstitucional.

Cenários do trabalho infantil (cont.)

Quanto ao trabalho infantil, as ações fiscais realizadas em 2024 identificaram **266 crianças e adolescentes** em situação irregular no estado. Do total, **217 eram meninos e 49 meninas**, o que segue a tendência nacional de maior prevalência entre o sexo masculino (SMARTLAB, 2025e).

Corroborando com essa realidade, dados da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, extraídos do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN, 2025), evidenciaram a ocorrência de 700 acidentes de trabalho envolvendo crianças e adolescentes de 6 a 17 anos no período de 2017 e 2024.

Porém foram registradas, no mesmo período, apenas 44 notificações nas fichas de violências interpessoais e autoprovocadas, com a devida identificação da situação de trabalho infantil.

De acordo com o Guia de Vigilância em Saúde, caso as equipes de saúde se deparem com a situação de trabalho infantil ilegal deve-se notificar obrigatoriamente as autoridades sanitárias na ficha de “violência interpessoal/autoprovocada”, marcando-se o campo 56 (tipo de violência) a opção “trabalho infantil” e o campo 66 (violência relacionada ao trabalho) como “sim”.

Nos casos de acidentes de trabalho com crianças e adolescentes devem ser notificados nas fichas de “acidente de trabalho” e “violência interpessoal/autoprovocada”.

Nessas circunstâncias, o serviço de saúde deve comunicar imediatamente o Conselho Tutelar, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 2023).

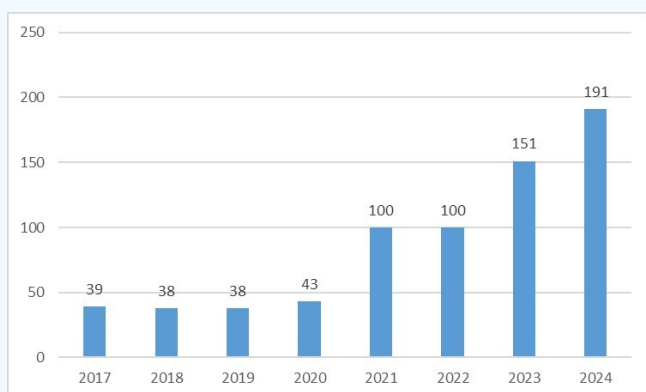
Cenários do trabalho infantil (cont.)

A análise por faixa etária mostra que o grupo mais atingido é o de **16 a 17 anos**, com **226 casos**. Em seguida, aparecem os adolescentes de **14 a 15 anos**, com **34 registros**, e até mesmo **6 crianças com até 13 anos** foram encontradas em situação de trabalho infantil no estado, o que representa uma grave infração legal (SMARTLAB, 2025f).

Isso evidencia um aumento recente e preocupante nas ocorrências, indicando a necessidade de promover ações de sensibilização da população, bem como estratégias de prevenção e promoção da saúde, articuladas de forma interinstitucional.

Os dados compilados revelam a permanência do trabalho infantil e dos acidentes ocupacionais com crianças e adolescentes no Brasil e, em particular, em Mato Grosso do Sul.

Série Histórica de Acidente de Trabalho em Crianças de 06 a 17 anos registrados em Mato Grosso do Sul de 2017 a 2024.



Fonte Sinan, 2025

O gráfico acima, que apresenta a série histórica de acidentes de trabalho envolvendo crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, evidencia o aumento dessas ocorrências, a presença de menores em atividades proibidas e a concentração dos casos em determinados grupos etários e de gênero. Esses dados reforçam a urgência de fortalecer a fiscalização, ampliar as políticas públicas de proteção e implementar ações específicas nos municípios com maior incidência. A articulação entre os sistemas de informação e os diferentes níveis de governo é essencial para enfrentar esse problema de forma eficaz, contínua e estruturada.

TRABALHO INFANTIL FAZ MAL

- Crianças ainda não têm seus ossos e músculos completamente desenvolvidos, assim correm maior risco de sofrer acidentes;
- A entrada e saída de ar dos pulmões da criança são reduzidas, sendo mais afetadas pelas substâncias tóxicas, podendo levar à morte;
- O coração da criança bate mais rápido que o do adulto, aumentando sua frequência cardíaca diante do esforço, comprometendo sua saúde;
- O sistema nervoso da criança não está totalmente desenvolvido, provocando sintomas como: dores de cabeça, insônia, tontura, dificuldade de concentração e de memorização, prejudicando o rendimento escolar, além de problemas psicológicos, como medos, tristeza e insegurança;
- Crianças têm fígado, baço, rins, estômago e intestinos ainda em desenvolvimento, facilitando a intoxicação;
- O corpo das crianças produz mais calor que o dos adultos quando submetidos a trabalhos pesados, o que pode causar, dentre outras coisas, desidratação e maior cansaço;
- A pele da criança é mais sensível aos agentes físicos, mecânicos, químicos e biológicos, podendo se contaminar, intoxicar, machucar ou queimar mais facilmente;
- Crianças possuem visão periférica menor que a do adulto, enxergando menos o que ocorre ao seu redor, ficando mais sujeitos a sofrer acidentes de trabalho;
- Crianças têm maior sensibilidade aos ruídos que os adultos, o que pode provocar perdas auditivas mais intensas e rápidas;
- Quando uma criança trabalha, ela deixa de brincar, estudar e aprender. Quando adulta, ela perde oportunidades de trabalho por falta de qualificação profissional. Quando a pessoa envelhece, ela não terá condições dignas de sobrevivência;
- Existem outros problemas que tornam a situação ainda pior. Quando falamos de trabalho, os locais, ferramentas e máquinas que são utilizados para pessoas adultas não são apropriados para crianças e adolescentes. Por tudo isso, crianças e adolescentes correm mais risco de sofrer acidentes de trabalho.

A 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora

As conferências de saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras são importantes espaços para que a população brasileira possa contribuir na elaboração de políticas públicas e influenciar as ações governamentais em todas as esferas, dentro de um sistema descentralizado e integrado de saúde. Em 2024, após dez anos da última conferência da área, terão início as etapas da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CNSTT), organizada pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) e promovida pelo Ministério da Saúde.

A convocação para a 5ª CNSTT foi aprovada pelo plenário do CNS durante sua 348ª Reunião Ordinária, realizada em novembro de 2023. Com o tema “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”, a conferência foi estruturada em três eixos:

- Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- Novas relações de trabalho e a saúde do trabalhador e da trabalhadora;
- Participação popular na saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras para o Controle Social.

Entre os objetivos da conferência está a oportunidade de debater, propor e deliberar ações para fortalecer políticas públicas que promovam a efetivação do acesso à saúde no SUS. Além disso, os conferencistas deverão avaliar os impactos de longo prazo da pandemia de Covid-19, principalmente sobre a saúde dos trabalhadores, considerando mudanças na frequência e formas de manifestação das doenças, e buscar alternativas para essas transformações.



O cronograma das etapas da 5ª CNSTT é o seguinte:

Etapas Municipal / Regional / Macrorregional: até 15 de abril de 2025;

Conferências Livres: até 30 de abril de 2025;

Etapas Estadual e Distrital: até 15 de junho de 2025;

Etapas Nacional, em Brasília: de 18 a 21 de agosto de 2025.

Estas e outras informações podem ser obtidas na página do Ministério da Saúde por meio do link <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/assuntos/conferencias/5a-cnstt>

4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora

A 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora foi realizada de 10 a 12 de junho, no Teatro Glaucê Rocha, em Campo Grande. Promovida pelo Conselho Estadual de Saúde (CES/MS) em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) e apoio da Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Trabalhador (CVIST) e Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador (Ceresat Estadual) a conferência reuniu delegados eleitos pelos municípios, representando usuários, trabalhadores e gestores/prestadores de serviços do SUS, além de autoridades e convidados. A programação contou com discursos, palestras, debates e grupos de trabalho, que proporcionaram um espaço de diálogo sobre as condições de saúde nos ambientes laborais e a construção de propostas para os âmbitos estadual e nacional.

No encerramento, a Plenária Final aprovou uma diretriz e três propostas por eixo temático, que serão encaminhadas à 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, prevista para ocorrer de 18 a 21 de agosto, em Brasília. Na ocasião, também foram eleitos (as) 32 delegados (as) que representarão o estado de Mato Grosso do Sul na etapa nacional.

Estas e outras informações podem ser obtidas na página do Conselho Estadual de Saúde do estado de Mato Grosso do Sul por meio do link <https://ces.saude.ms.gov.br/ces-ms-promove-a-4a-conferencia-estadual-de-saude-do-trabalhador-e-da-trabalhadora/>



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul
Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Trabalhador

SES
Secretaria de
Estado de
Saúde



GOVERNO DE
Mato
Grosso
do Sul

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Trabalhador
Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador

Equipe

Maria Madalena Xavier de Almeida - Coordenadora, Auditora de Saúde

Bel Silva - Assistente Social

Carini de Souza Luciano - Enfermeira do Trabalho

Edson Costa dos Santos - Sanitarista

Eliane Cristina Bernardo Feitosa - Assessoria

Francyelly Venega Romanosque - Enfermeira do Trabalho

Gabriela Viapiana Azevedo - Analista de Sistemas

Isabela Alves de Souza - Sanitarista

Jadir Dantas - Sanitarista

Louise Helene Gibaile Souza dos Santos - Analista de Gestão Governamental

Mariana Caramori Mura - Fiscal de Vigilância Sanitária

Miriam Feitosa Camacho Leiguez - Psicóloga

Nicola Rosa - Médico do Trabalho

Osman Monteiro de Farias - Motorista

Rita Maria Silva de Souza - Assistente de Serviços de Saúde

Sirlon Maciel Zirbes - Fiscal de Vigilância Sanitária

Responsáveis pela edição do boletim

Edson Costa dos Santos

Carini de Souza Luciano

Isabela Alves de Souza

Colaboradores na elaboração e revisão do boletim

Edson Costa dos Santos

Carini de Souza Luciano

Isabela Alves de Souza

Maria Madalena Xavier de Almeida

Aprovação do boletim

Maria Madalena Xavier de Almeida

Endereço

Rua 25 de dezembro, 1231
 Bairro Cruzeiro. Campo Grande (MS)
 79010-220

Contatos

Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Trabalhador
 Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador
 cvist@saude.ms.gov.br
 (67) 9 8163-0972 (WhatsApp)

Gerência de Vigilância Epidemiológica das doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho (GVESAT)
 (67) 3321-2670

Gerência de Educação Permanente em Saúde do Trabalhador (GEPST)
 (67) 3321-2370

Gerência de Gestão da Rede de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST (GGR)
 (67) 3321-2500

Gerência de Comunicação e Informação -(GCI)
 (67) 3321-2247

Gerência de Vigilância em Ambientes e Processos de Trabalho (GVAPT)
 (67) 3321-2380

CVIST
 Coordenadoria
 de Vigilância
 em Saúde do Trabalhador

SVS
 Superintendência
 de Vigilância
 em Saúde

SES
 Secretaria de
 Estado de
 Saúde



Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul
 Superintendência de Vigilância em Saúde
 Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Trabalhador

SES
 Secretaria de
 Estado de
 Saúde



**GOVERNO DE
 Mato
 Grosso
 do Sul**

Referências, bibliografias e sítios eletrônicos consultados

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 jul. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.** Regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jun. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm. Acesso em: 9 jul. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, 9 ago. 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 9 jul. 2025.

BRASIL. Lei n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8142.htm >. Acesso em: 05 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 9 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, da organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências (Lei Orgânica da Saúde). Brasília, DF, 1990. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm >. Acesso em: 05 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. 5ª CNS do Trabalhador e da Trabalhadora. **Etapas nacional da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora será em agosto de 2025.** Disponível em <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/assuntos/conferencias/5a-cnstt>. Acesso em: 08 de jul 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Portaria n. 1.823, de 23 de agosto de 2012. Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora., Brasília, DF. Disponível em: < https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/pt1823_23_08_2012.html >. Acesso em: 05 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. GM/MS Nº 5.201, de 15 de agosto de 2024. Altera o Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas doenças na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos em de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, e modifica o Anexo XLIII à Portaria de Consolidação MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para revogar o item I da Lista Nacional de Doenças e Agravos a serem monitorados pela Estratégia de Vigilância Sentinela. Disponível em < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-5.201-de-15-de-agosto-de-2024-579010765> >. Acesso em: 08 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. NOTA INFORMATIVA Nº 94/2019-DSAST/SVS/MS - Orientação sobre as novas Definições dos Agravos e Doenças Relacionados ao trabalho do Sistema de Informação de Agravos De Notificação (SINAN). Brasília, DF, 2019. Disponível em: < <https://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/NOTA-INFORMATIVA-N-942019-DSASTESVSMS.pdf> >. Acesso em: 25 de junho de 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora. Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017a. Anexo XV. Disponível em: < https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html >. Acesso em: 14 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017a. Anexo X. Atualizado em 31/10/2023 10h35. Disponível em: < https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0003_03_10_2017.html >. Acesso em: 14 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho. Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017a. Anexo I do Anexo V. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/zika-virus/publicacoes/portaria-de-consolidacao-no-4-de-28-de-setembro-de-2017.pdf/view> >. Acesso em: 14 mar. 2024

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017b. Disponível em: < http://www.portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Legislacoes/Portaria_Consolidacao_5_28_SETEMBRO_2017.pdf >. Acesso em: 25 jun.. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM n. 1679 de 19 de setembro de 2002. Dispõe sobre a estruturação da rede nacional de atenção integral à saúde do trabalhador no SUS e dá outras providências. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM n. 1679 de 19 de setembro de 2002. Dispõe sobre a estruturação da rede nacional de atenção integral à saúde do trabalhador no SUS e dá outras providências. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: < https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/portaria_1679.pdf >. Acesso em: 24 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN: Notificações de Trabalho Infantil, 2025. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2025a. Disponível em: <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>. Acesso em: 11 jul. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. ***Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil, celebrado na próxima quarta-feira (12), traz reflexões sobre os direitos fundamentais das crianças.*** Brasília, 2025b. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego>. Acesso em: 9 jul. 2025.

BRASIL. Portaria GM/MS nº 5.201, de 15 de agosto de 2024 que inclui novas doenças na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos em de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional. Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-5.201-de-15-de-agosto-de-2024-579010765> >. Acesso em: 05 mar. 2024.

BRASIL. Portaria nº 1.999, de 27 de novembro de 2023 que atualiza a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT). Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-1.999-de-27-de-novembro-de-2023-526629116>. Acesso em: 05 mar. 2024.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Gestão da saúde mental no trabalho centraliza debate em evento na capital Campo Grande. Campo Grande (MS), 2025. Disponível em: <https://www.pt24.mpt.mp.br/2-uncategorised/2156-gestao-da-saude-mental-no-trabalho-centraliza-debate-em-evento-na-capital-campo-grande>. Acesso em: 08 de jul 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Guia de Vigilância em Saúde. 6 ed. Brasília, 2023. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_vigilancia_saude_6ed_v3.pdf. Acesso em: 10 jul 2025.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Saúde. Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Trabalhador; Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador (Ceresat Estadual). Trabalho infantil: identifique, notifique e encaminhe. Campo Grande: SES/MS, [s.d.].

MATO GROSSO DO SUL. SES e CES realizam a 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Conselho Estadual de Saúde do Mato Grosso do Sul, 10 jun. 2025. Disponível em: <https://ces.saude.ms.gov.br/ces-ms-promove-a-4a-conferencia-estadual-de-saude-do-trabalhador-e-da-trabalhadora/>. Acesso em: 9 jul. 2025.

SMARTLAB. Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil. Notificações de acidentes de trabalho com adolescentes no mercado formal. SmartLab, 2025a. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/0?dimensao=acidentesTrabalho>. Acesso em: 9 jul. 2025.

SMARTLAB. Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil.. Notificações relacionadas ao trabalho de crianças e adolescentes – SINAN. SmartLab, 2025b. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/0?dimensao=acidentesTrabalhoSinan>. Acesso em: 9 jul. 2025.

SMARTLAB. Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil. Trabalho infantil detectado em ações fiscais. SmartLab, 2025c. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/0?dimensao=fiscalizacaoTI>. Acesso em: 9 jul. 2025.

SMARTLAB. Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil. Notificações do SINAN – Acidentes de trabalho grave (5 a 17 anos) em Mato Grosso do Sul, de 2007 a 2024. SmartLab, 2025d. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/50?dimensao=acidentesTrabalhoSinan>. Acesso em: 9 jul. 2025.

SMARTLAB. Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil. Crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil – Mato Grosso do Sul, 2024. SmartLab, 2025e. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/50?dimensao=fiscalizacaoTI>. Acesso em: 9 jul. 2025.

SMARTLAB. Observatório da Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil. Crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil por faixa etária – Mato Grosso do Sul, 2024. SmartLab, 2025f. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil/localidade/50?dimensao=fiscalizacaoTI>. Acesso em: 9 jul. 2025.

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul
Superintendência de Vigilância em Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Trabalhador

SES
Secretaria de
Estado de
Saúde



GOVERNO DE
Mato
Grosso
do Sul